



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ivolândia**  
**Adm. 2017/2020**

LEI Nº 354/2019

DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

*“Dispõe sobre a criação de uma vaga para o cargo efetivo de Fiscal do Meio Ambiente e a criação do cargo efetivo de Analista de Meio Ambiente na Administração do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Ivolândia, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Dr. Fábio Seabra Guimarães, Prefeito, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o quantitativo de uma vaga para o cargo efetivo de Fiscal do Meio Ambiente, conforme discriminado no quadro abaixo:

CARGO	QUANTITATIVO
Fiscal do Meio Ambiente	01

**Art. 2º** - Fica criado o cargo efetivo de Analista do Meio Ambiente, no quantitativo de vagas, vencimento mensal, carga horária e atribuições da função, conforme especificado no quadro abaixo:

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Analista do Meio Ambiente	03	R\$ 1.300,00	40 horas semanais	Elaborar relatórios sobre danos ambientais, realizar consultorias junto ao órgãos ambiental, prestar assessoria em questões relacionadas ao meio ambiente, coordenar



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ivolândia**  
**Adm. 2017/2020**

				inspeções ambientais, participar do monitoramento de amostras de água e solo, controlar e atualizar a licença ambiental junto a órgãos de fiscalização ambiental e vigilância sanitária, desenvolver e implantar projetos que visam à diminuição do impacto sobre o meio ambiente, fazer redação de relatórios técnicos de auditorias ambientais, elaboração e gerenciamento de planos de gestão ambiental, realizar auditoria interna do sistema de gestão ambiental, fazer a análise de documentação legal ambiental e auditorias ambientais, fazer a divulgação e treinamentos da política ambiental, e classificação de aspectos e
--	--	--	--	--



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ivolândia**  
**Adm. 2017/2020**

				impactos ambientais, realizando a identificação da legislação ambiental aplicável, realizar trabalhos de comunicação e conscientização ambiental, análise de documentos e registros ambientais, redação e avaliação técnica de procedimentos e instruções de trabalhos ambientais, prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal do Meio Ambiente; exercer outras atividades correlatas.
--	--	--	--	---

Parágrafo único - Constitui requisitos para a investidura no cargo efetivo de Analista do Meio Ambiente; I - ter sido aprovado em concurso público; II - ter nacionalidade brasileira; III - encontrar-se quite com suas obrigações militares e eleitorais; IV - ter ensino superior, certificado por instituição de ensino reconhecida por órgão governamental competente; V - ter aptidão psicológica compatível com o cargo, sendo considerado apto após a realização de exames específicos; VI - ter bons antecedentes criminais e policiais, comprovado através de certidões negativas da Polícia Civil, Justiça Estadual e Federal; VII - ter habilitação para condução de veículos automotores, mediante Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima "AB"; VIII - portar registro junto ao órgão competente.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA vigente.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ivolândia**  
**Adm. 2017/2020**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVOLÂNDIA-GO**, aos 30  
dias do mês de Setembro de 2019.

**Dr. FÁBIO SEABRA GUIMARÃES**  
PREFEITO

## **PUBLICAÇÃO**

Certifico para todos os fins  
que o documento presente foi  
afixado no Placard da Prefeitura  
no dia 30 de Set de 2019 às 21:00

Valkem Vinícius  
Secretário Mul. de Administração